



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 16/2022 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JOIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Theodoro Zenker, nº490, centro, no Município de Cerro Grande do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº. 23.218.179/0001-53, neste ato representada por Natalia Lange de Oliveira, CPF: 025.937.970-02, domiciliada na Rua Ângelo Danelon, nº 780, Centro, Cerro Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 15/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de combustíveis de boa qualidade para diversos veículos e máquinas de propriedade do Município, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Un.	Produto	Unit.	Total
1	10.000	litros	Gasolina comum	R\$ 6,689	R\$66.890,00
2	10.000	litros	Óleo diesel	R\$ 5,5990	R\$55.990,00
3	10.000	litros	Óleo diesel S10	R\$ 5,6649	R\$56.649,00
				TOTAL:	R\$179.529,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E ENTREGA:

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou ter seu término antecipado em face de conclusão do processo licitatório.

O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 02 (dois dias) a contar da data da assinatura deste.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos combustíveis será de R\$179.529,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos combustíveis será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o abastecimento e a entrega das respectivas notas fiscais, distintas por Secretaria e entregues quinzenalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Proj./Ativ. 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(5);

Proj./Ativ. 2.004 -Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(34)

Proj./Ativ. 2.005 - Manutenção da Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 3002 - Material de Consumo (47); Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo (55);

Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo (69);

Proj./Ativ. 1.005 - Manutenção do lixo e manutenção de lixeiras - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(82);

Proj./Ativ. 2.062 – Departamento do meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(91);

Proj./Ativ. 1.024 – Manutenção do Funder - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 2018 - Material de Consumo(112);

Proj./Ativ. 1.008 - Manutenção de estradas - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(127);

Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Secretaria de obras Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(155);

Proj./Ativ. 1.104 – Seminário da Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0020 - Material de Consumo(176);

Proj./Ativ. 2008 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 - Material de Consumo(190);



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Salario Educação- Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 Material de Consumo (205).

Proj./Ativ. 2.011 - Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 - Material de Consumo(215);

Proj./Ativ. 2.403 – Educação Infantil - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 - Material de Consumo(273);

Proj./Ativ. 2.012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 - Material de Consumo (298);

Proj./Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilancia em Saúde- Federal Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4502 - Material de Consumo (351).

Proj./Ativ. 1.907 Manutenção da Vigilancia Sanitaria- Federal Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4502 Material de Consumo(361).

Proj./Ativ. 2.015 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 - Material de Consumo(418);

Proj./Ativ. 1.011 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(452).

Proj./Ativ. 1.014 Indice de Gestão Descentralizada- IGDBF- Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3017 - Material de Consumo (462).

Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente- Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo (520).

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O reajuste só será concedido mediante requerimento, o qual deverá ser instruído com cópia das notas fiscais de compra que demonstrem o aumento, bem como cópia do levantamento realizado pela ANP nos preços praticados na região, na semana da solicitação e após a aprovação pela autoridade administrativa, a qual deverá se pronunciar pela concessão ou não do reajuste no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido.

No caso de queda dos preços dos combustíveis a administração poderá, de ofício, praticar o reequilíbrio no percentual anunciado pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Anderson de Souza Brock para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade dos combustíveis.

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório constando os veículos abastecidos, a quantidade de combustível, a quilometragem do veículo, o nome do motorista, a data e a hora do abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no abastecimento, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, consecutivos ou não, limitados estes a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento dos combustíveis.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 07 de Fevereiro de 2022.

Comercial de Comb. Joia Ltda
CONTRATADA

GILMAR JOÃO Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____